



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/97.

APROVADO NA SESSÃO Nº 100ª
DE 30/09/97 POR unanimidade
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 30/09/97

Dispõe sobre a edição da
Consolidação das Leis
Municipais e dá outras
providências.


PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Paulo Afonso aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - A Câmara Municipal editará bianualmente a Consolidação das Leis Municipais, compreendendo a Lei Orgânica Municipal e suas emendas, os Códigos, as Leis Complementares, as Leis Ordinárias, Leis Delegadas, os Decretos Legislativos e Resoluções e os Decretos Executivos, Regulamentos e Regimentos municipais.

§ 1º - A primeira edição da Consolidação será lançada em 1998, por ocasião das comemorações do quadragésimo (40º) aniversário de emancipação política do Município.

§ 2º - As edições seguintes serão revistas e atualizadas, de modo a incluir todas as alterações e inovações produzidas no respectivo período.

Art. 2º - A organização, impressão e distribuição da Consolidação ficam a cargo da Mesa da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal convidará profissionais de notório conhecimento para colaborar na organização da obra.

Art. 3º - As normas jurídicas serão transcritas na íntegra e identificarão o seu autor e a autoridade promulgadora.

Art. 4º - Os exemplares da Consolidação serão distribuídos nos arquivos públicos e bibliotecas, escolas, cartórios, sindicatos e outros órgãos públicos e instituições representativas da comunidade e a pessoas interessadas.


Art. 5º - A Consolidação poderá ser dividida em volumes, de acordo com a necessidade e a técnica editorial.

Art. 6º - A Câmara poderá contratar os serviços de profissionais e empresas especializadas para execução dos serviços de organização e impressão da obra.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Atesto o Recebimento protocolado nº 62/97

Em 11 de agosto de 1997


Câmara

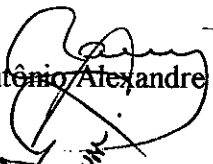
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1997.

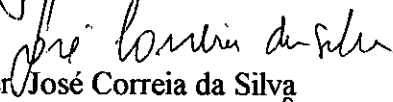
José Ivaldo de Brito Ferreira

- Autor -


Ver. Antônio Alexandre dos Santos


Ver. Derval Oliveira Jr.


Ver. João Lima Souza


Ver. José Correia da Silva



Ver. Juvenal Teixeira dos Santos


Ver. Paulo Lopes da Silva


Ver. Pedro Macário Neto


Ver. Valmir Alves Teixeira


Ver. Abel Barbosa e Silva

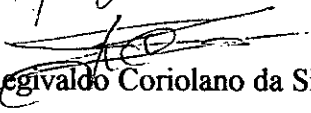

Ver. Vera Ivanete Avelino Bento


Ver. José Bezerra Frazão

Ver. José Ivaldo de B. Ferreira


Ver. Marcondes Fcº dos Santos


Ver. Paulo Sérgio B. dos Santos


Ver. Regivaldo Coriolano da Silva

JUSTIFICATIVA

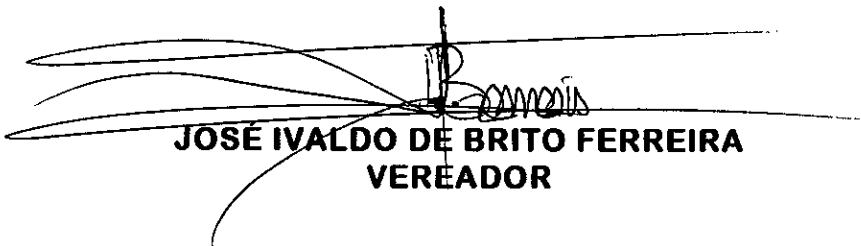
Em seus 39 anos de existência o Município de Paulo Afonso já produziu uma vasta legislação municipal. Entretanto, até agora só foi editada a Lei Orgânica Municipal, ora em processo de revisão. Daí porque a enorme dificuldade enfrentada por todos quantos se aventurarem a consultar ou conhecer as Leis que regem nosso município, dada à desorganização e dispersão das mesmas, algumas talvez, irrecuperavelmente perdidas.

A dificuldade de consulta é grande, mesmo para os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Por conta disso é comum a existência de leis repetitivas, caducas ou revogadas.

A edição de uma Consolidação das Leis Municipais virá contribuir para superar tais dificuldades, ao tempo em que permitirá o aperfeiçoamento do nosso arcabouço jurídico. O projeto prevê o lançamento da 1ª edição para o período das comemorações do 40º aniversário do Município, com atualizações e revisões bienais, sendo os exemplares postos à venda, com a doação de parte deles aos órgãos, instituições e entidades mencionadas. Para a organização e impressão da obra a Prefeitura contará com a colaboração da Câmara Municipal e poderá contratar profissionais e empresas especializados em tal serviço.

Outro dispositivo importante é o que determina a identificação da autoridade promulgadora e do autor da Lei. Desta forma se fará justiça ao autor, que tem seu nome emitido sempre.

Sala da Sessões, em 11 de agosto de 1997



JOSÉ IVALDO DE BRITO FERREIRA
VEREADOR